

Responsabilidade Civil Ambiental

O <u>Decreto-Lei n.º 147/2008</u>, de 29 de julho (Diploma da Responsabilidade Ambiental), alterado pelos <u>Decretos-Lei n.º 245/2009</u>, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, 60/2012, de 14 de março, e 13/2016, de 9 de março, estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a <u>Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</u>, de 21 de abril, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Diretivas <u>2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</u>, de 15 de março, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extrativas, <u>2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</u>, de 23 de abril, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono, e <u>2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho</u>, de 12 de junho, relativa à segurança das operações *offshore* de petróleo e gás.

O regime da responsabilidade ambiental aplica-se aos danos ambientais e às ameaças iminentes de danos (respetivamente na aceção das alíneas e) e b) do n.º 1 do artigo 11.º do diploma), causados em resultado do exercício de uma qualquer atividade desenvolvida no âmbito de uma atividade económica, independentemente do seu carácter público ou privado, lucrativo ou não, abreviadamente designada atividade ocupacional.

Este regime visa assegurar, perante toda a coletividade, a reparação dos danos ambientais causados no exercício de uma atividade ocupacional, tendo como base os princípios da responsabilidade e da prevenção, e operacionalizando o princípio do poluidor-pagador, consagrados respetivamente nas alíneas f), c) e d) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente.



O que é o Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental

O <u>Decreto-Lei 147/2008</u> de 29 de Julho obriga as empresas potencialmente poluidoras a subscrever uma garantia contra danos causados ao meio ambiente.

Quem deve fazer?

O <u>Decreto-Lei</u> no artigo 22 e anexo III (ver página 9 do Decreto Lei) determina as actividades sujeitas à obrigatoriedade de subscrever a garantia.

Como pode ser feito?

- Apólice de Seguro
- Garantia Bancária
- Capitais Próprios
- Participação em Fundos Ambientais

O que cobre?

- Danos ambientais súbitos e acidentais
- Indemnizações por danos causados a pessoas e bens por via de um componente ambiental
- Perda de uso de bens de terceiros afetados pelo dano ambiental
- Custos com danos à biodiversidade, à água e solo
- Custos de reparação (mesmo dentro das instalações do segurado),
 de prevenção e despesas de monitorização do processo de reparação de danos
- Custas Judiciais, de cauções civis e penais, incluindo honorários de advogados e solicitadores



 Custos derivados da regularização do sinistro como o acesso a consultores especializados em matéria ambiental

Como determinar o capital seguro?

É aconselhável recorrer a especialistas para determinação do capital seguro que depende de uma avaliação sobre potenciais riscos para o meio ambiente resultantes da atividade da empresa.

O maior problema que se põe é na avaliação dos danos, pois é feita a partir do "estado inicial" do meio ambiente. Mas como definir estado inicial? O facto é que ainda há pouca clareza nos critérios de definição de "estado inicial"

Se o capital seguro for insuficiente para cobrir os danos e se a empresa não tem capacidade financeira para tal, será o património dos diretores, gerentes e administradores a responder pelo capital em falta.

Exclusão Principal

– Dolo – todo o ato doloso praticado pela empresa não está coberto pelo seguro, mas a Lei obriga a que esteja, pelo que só as restantes garantias (garantia bancária, fundos ambientais e capitais próprios) é que podem ser utilizadas para esse efeito.



Regime Jurídico da Responsabilidade Civil por Danos Ambientais

Contém as seguintes alterações:

Ver versões do diploma:

- <u>DL n.º 13/2016, de 09/03</u>

- <u>DL n.º 60/2012</u>, de 14/03

- DL n.º 29-A/2011, de 01/03

- <u>DL n.º 245/2009</u>, de 22/09

<u>- 5^a versão - a mais recente</u> (DL n.º 13/2016, de 09/03)

- 4ª versão (DL n.º 60/2012, de 14/03)

- 3ª versão (DL n.º 29-A/2011, de 01/03)

- 2ª versão (DL n.º 245/2009, de 22/09)

- 1ª versão (DL n.º 147/2008, de 29/07)

